



PONTOS DE DIVERGÊNCIA NA MINUTA E NO PARECER PREVIDENCIÁRIO

TÓPICOS SEM CONSENSO IDENTIFICADOS

1. Diferenciação de Cálculo entre Homens e Mulheres (art. 15, caput, do PL):

Discordância quanto à equiparação direta com as regras do RPPS União e Estado, especialmente sem considerar as peculiaridades da jornada dupla de trabalho da mulher. Sendo essa diferenciação de tempo de contribuição entre homens e mulheres uma característica histórica do sistema previdenciário. Observe-se o art. 26 de EC 103/2019.

2. Regras de transição por pontos do professor (a) (§ 5º do art.49, do PL):

Consideradas injustas para os professores que terão que ter tempo de contribuição ou idade (somatória) maiores que os demais servidores que não tem aposentadoria especial. As regras atuais dificultam a previsibilidade e segurança jurídica. Exemplo: Segundo os incisos I a V do art. 49, uma servidora (regra geral) para se aposentar pela regra de pontos, teria que ter, este ano de 2025, 56 anos de idade e 30 anos de contribuição, além de somar 86 pontos. O que equivale exatamente a soma de $56 + 30 = 86$.

Já no caso da professora (que tem aposentadoria especial), teria que ter, este ano de 2025, 51 anos de idade e 25 anos de contribuição, além de somar 81 pontos. O que não equivale exatamente a soma de $51 + 25 = 76$. Fazendo assim, com que a professora, que tem direito a aposentadoria especial, nesta regra de transição sofrerá mais impactos com a reforma do que os demais servidores (regra geral).

3. Cálculo do benefício previdenciário: Divergência quanto à fórmula proposta, com base na média de 100% das contribuições, sem descarte dos menores salários, o que prejudica diretamente os vencimentos futuros dos aposentados.

4. Alíquota de contribuição dos servidores ativos: Discordância com o aumento da alíquota para servidores ativos, sem considerar um novo estudo atuarial e a possibilidade da adoção de uma alíquota progressiva, com mais justiça social contributiva. Servidores contratados (que contribuem para o INSS com 7,5%) passaram a ter um salário (líquido) maior que os servidores efetivos no mesmo cargo.



5. Governança e composição do Conselho Municipal do Regime Próprio de Previdência (art. 91 do PL): Divergência sobre a paridade e representatividade dos servidores na composição dos conselhos deliberativos e fiscais do RPPS, fundamentais para garantir a gestão democrática e transparente. Continuamos defendendo a participação/representatividade de todos os sindicatos através de indicações.

6. Do cálculo da pensão por morte (art. 21 do PL): Discordância quanto à equiparação direta com as regras da Reforma Federal, especialmente sem considerar a questão social de preservar a renda de pensionistas (em sua grande maioria idosos) e tendo o RPPS de São Paulo como exemplo de RPPS com CRP e que adotou a cota de 100% para até 3 salários mínimos.

7. Da alíquota Patronal (art. 55 do PL): Divergência sobre a manutenção do valor atual que já é repassado (19,67%). Onde não atende nem o que o estudo atuarial (defasado) mais recente aponta uma necessidade no aumento da suplementar, que até o presente momento não é paga. A categoria defende que a alíquota seja no mínimo o dobro da alíquota paga pelos servidores públicos